



Rumo à Realização Plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas de FLAVIO LUIZ SCHIECK VALENTE

Artigo originalmente publicado em inglês na Revista Development 57 (2), p. 155-170, dezembro de 2014. Traduzido para o português em maio de 2016 para a FIAN Brasil.

RESUMO

Este artigo descreve a evolução conceitual do direito à alimentação rumo à sua atual denominação como direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em um contexto mais amplo da indivisibilidade dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da soberania alimentar. O artigo também explora os desafios e as oportunidades oferecidos pela Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição (ICN2) e descreve os fundamentos políticos do engajamento da sociedade civil na preparação da conferência e nas ações planejadas subsequentes a ela.

PALAVRAS-CHAVE:

direito à alimentação; direitos humanos; nutrição; sistemas alimentares; ICN2, Comitê de Segurança Alimentar.

O objetivo final do direito à alimentação adequada é atingir o bem-estar nutricional. O bem-estar nutricional depende de medidas paralelas nos campos da educação, da saúde e do cuidado. Nesse sentido mais amplo, o direito à alimentação adequada deve ser compreendido como o direito à alimentação e à nutrição adequadas. (FIAN Internacional, 1997)

Introdução

A interpretação do que realmente significa o direito à alimentação no contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) está em disputa desde que ele foi incluído no Artigo 25, como parte do direito mais holístico que todo humano tem “a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar” (Assembleia das Nações Unidas, 1948). Porém, a disputa evoluiu à medida que governos responderam às crises e às demandas da sociedade civil e à medida que os instrumentos do sistema de direitos humanos foram fortalecidos.

Neste artigo, nós propomos a necessidade de questionar novamente as atuais fronteiras conceituais, com inspiração nas lutas de diferentes movimentos sociais, como os movimentos em defesa da soberania alimentar, dos direitos das mulheres, da nutrição e da saúde. Assim, visa-se avançar nas mudanças interpretativas do direito à alimentação pela incorporação decisiva da visão e das demandas desses movimentos.

FIAN BRASIL

A contestação aos paradigmas sociais dominantes tem, claramente, aumentado. De um lado, está ocorrendo o aumento da hegemonia do paradigma neoliberal liderado pelo mercado, o qual é promovido tanto pelas economias industrializadas como pelas emergentes, e o qual é intimamente ligado aos interesses das corporações transnacionais e de outros poderosos empreendimentos. Esse modelo afirma que a fome e a má nutrição podem ser resolvidas pela liberalização completa do comércio internacional e esforça-se para reduzir o direito à alimentação ao “direito a calorias”, especialmente na forma de auxílio e assistência com alimentos ou doações. Os proponentes dessa abordagem também se recusam a reconhecer suas obrigações, sob a lei internacional dos direitos humanos, de respeitar, proteger e realizar, tanto doméstica quanto extraterritorialmente, o direito à alimentação adequada. Ainda, esses mesmos atores defendem o acesso a suplementos alimentares e à fortificação de alimentos como formas de promover “nutrição”, desconsiderando o acesso a recursos produtivos e a mercados e a promoção de dietas diversificadas, saudáveis e localmente produzidas.

De outro lado, uma variedade de movimentos sociais – apoiados por organizações da sociedade civil (OSCs), acadêmicos e acadêmicas, um pequeno subconjunto de agências da ONU (em particular, o sistema de direitos humanos) e alguns governos – resiste a essas forças globais hegemônicas e defende um paradigma alternativo que compreende o ato de alimentar a si mesmo, a sua família e a sua comunidade como um processo social de transformação da natureza e dos alimentos em bem-estar humano.

Porém, alimentação e nutrição não são questões simples, cujas posições relacionadas possam ser facilmente divididas em apenas dois pólos. Entre esses paradigmas opostos, há uma grande variedade de compreensões, posições e grupos que não necessariamente concordam completamente uns com os outros, atravessando um espectro de olhares. De uma perspectiva dos direitos humanos, entretanto, nós não podemos permanecer neutros. O quadro de referência e as leis dos direitos humanos foram instituídos para regular abusos de poder tanto por governos (violações) quanto por outros atores poderosos (abusos). Além disso, eles foram estabelecidos para guiar a elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas com os objetivos de reduzir a desigualdade e de responsabilizar governos por suas obrigações e pela centralidade dos princípios da participação e da não discriminação, os quais focam a atenção nos mais vulneráveis.

No entanto, a criação de políticas nessas áreas é confrontada com desafios crescentes, à medida que a hegemonia política e econômica massiva do sistema alimentar global agroindustrial gera consequências muito negativas para uma grande proporção da população mundial em termos de: acesso a recursos, renda e condições de trabalho; volatilidade dos preços de alimentos; desigualdades sociais; redução da biodiversidade, mudanças climáticas e contaminação de solos, água e alimentos; redução da diversidade de dietas pela expansão do *junk food* e de produtos ultraprocessados; fome e má nutrição em todas as formas (tanto subnutrição como obesidade); e saúde debilitada, diminuição da expectativa de vida e redução da qualidade de vida. Nesse contexto, é necessário explorar como as ferramentas e o quadro analítico dos direitos humanos poderiam melhor apoiar as lutas de pessoas por

sua dignidade humana e redirecionar o pêndulo rumo a um modelo social e a um sistema alimentar sustentáveis e igualitários. Além disso, é importante reconhecer que esses objetivos nunca serão atingidos sem a resistência contínua de movimentos populares. Assim, resistência, direitos humanos e estratégias de *advocacy* de políticas precisam estar intimamente conectados.

Nesse artigo, nós demonstramos por que a FIAN Internacional acredita que a interpretação do direito à alimentação, ou melhor, do direito à alimentação adequada, deve reincorporar, de forma plena, a dimensão nutricional e deve ser reconceituada dentro dos quadros de referência da soberania alimentar e dos direitos das mulheres. Dessa forma, pode-se expor e enfrentar os principais padrões de violações desse direito. Os alimentos não são meras *commodities* ou um “remédio”; são uma expressão de um processo social de alimentação¹ no qual o bem-estar nutricional não apenas é o objetivo final, mas é também um pré-requisito – uma capacidade primordial que possibilita aos seres humanos ser saudáveis, dar à luz, amamentar, nascer, crescer, desenvolver-se, aprender, trabalhar, fazer amor, e ser felizes e socialmente ativos em suas comunidades. Esses são os valores inscritos no conceito de “Buen Vivir”², o qual emergiu das práticas e visões de populações indígenas da Região Andina da América Latina. Nesse sentido e de acordo com a proposta do Código de Conduta Internacional do Direito à Alimentação (1997), apoiada por mais de mil OSCs e movimentos sociais, o direito à alimentação pode ser denominado de forma melhor como o Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas.

A fonte dos direitos humanos

Nós partimos da compreensão de que os direitos humanos e o quadro de referência dos direitos humanos são construções sociais resultantes de lutas milenares de indivíduos, grupos sociais e povos contra a opressão, exploração, discriminação e abusos de poder por governos e por outros atores econômicos, políticos e religiosos poderosos. Direitos humanos são um *ethos*, um conjunto de princípios e de direitos, uma aspiração e uma demanda – provindos dessas lutas – por uma sociedade em que a dignidade e a equidade humanas, no contexto da apreciação plena da diversidade, sejam coletivamente promovidas, protegidas e garantidas. Ademais, direitos humanos oferecem um quadro de referência para se analisar processos sociais, expor a concentração e o abuso de poder em nossas sociedades, identificar aqueles e aquelas que tiveram seus direitos violados, bem como aqueles que abusaram de seu poder, e determinar as obrigações do Estado de respeitar, proteger e realizar esses direitos. Ao definir obrigações e atribuir responsabilidades nítidas, os direitos humanos fornecem um importante quadro de responsabilização (*accountability*) que permite que governos e transnacionais sejam cobrados e que pode servir como uma ferramenta poderosa para o avanço das demandas dos povos.

¹ A palavra em inglês “nourishment”, usada na versão original desse artigo, está mais de acordo com a palavra “alimentación” em espanhol ou com “alimentação” em português, como conceituado depois no texto.

² Ler mais sobre o “Buen Vivir” em <http://www.territorioindigenaygobernanza.com/elbuenvivir.html>, acessado em 25 de agosto de 2014.

A Lei Internacional dos Direitos Humanos é escrita com a tinta indelével feita do sangue e do suor de mulheres, homens e crianças que lutam individual ou coletivamente contra abusos e defendem a justiça. A incorporação dos direitos humanos em ‘contratos sociais’ é arrancada das elites do período pelas lutas populares, normalmente em momentos de ruptura brutal da coesão social, em que o horror da opressão e da discriminação releva-se claramente. Esses são momentos históricos em que o “rei está nu”, isto é, em que a situação se torna insuportável e inaceitável para a maioria do povo e em que as elites são forçadas a aceitar e negociar limites sociais a seu poder. Exemplos dessas situações são as Constituições francesa e estadunidense e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Como pactos sociais, porém, eles refletem fortemente as estruturas de poder do período.

Na leitura da DUDH e dos dois Pactos principais (Direitos Cívicos e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), emerge claramente a demanda holística pela dignidade humana que origina dos campos, dos espaços de trabalho, das ruas, das lutas de mulheres, homens e crianças em suas diversidades. Porém, também se destaca a fragmentação dos direitos, como se esses pudessem ser abordados de forma independente, e a linguagem é claramente impressa com o selo do patriarcado e das estruturas de poder da comunidade internacional daquele momento. Foram precisos mais trinta anos para que as mulheres tivessem seus direitos reconhecidos na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). E foram precisos mais quatorze anos para que os Direitos das Mulheres fossem reconhecidos como de valor equivalente aos outros direitos humanos e para que a indivisibilidade e universalidade de todos os direitos humanos fossem reafirmadas pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Assembleia das Nações Unidas, 1993). As ferramentas e os instrumentos de direitos humanos têm continuado a ser aperfeiçoados com base nas lutas diárias dos povos pelo mundo. A evolução do quadro conceitual do direito à alimentação nos últimos 25-30 anos é exemplo disso. Porém, muito permanece a ser feito para que os direitos humanos tornem-se realidade e para que os poderosos sejam responsabilizados seus abusos e violações.

O direito à alimentação como ferramenta das lutas sociais: evolução e limites

A interpretação do direito à alimentação evoluiu significativamente desde a sua inclusão no Artigo 25 da DUDH (Assembleia Geral da ONU, 1948), como parte do direito ao padrão de vida adequado. A especificação desse direito no Artigo 11, parágrafo 1º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Assembleia Geral da ONU, 1966) aponta para a dimensão da adequação do direito à alimentação na indivisibilidade de direitos. O Artigo 11, parágrafo 2º define o direito fundamental a estar livre da fome e liga a realização desse direito a medidas em produção, conservação, distribuição, conhecimento técnico, nutrição e formas melhores de acessar recursos naturais. O Artigo 11 também afirma que a cooperação internacional e a atenção ao impacto do comércio internacional são relevantes para a realização do direito à alimentação, recordando aos Estados suas obrigações

extraterritoriais³. Assim, os documentos principais legais e oficiais permitem uma interpretação ampla desse direito.

Em 1997, uma minuta de Código de Conduta Internacional sobre o Direito à Alimentação Adequada foi proposta pela sociedade civil, facilitada pela FIAN em colaboração estreita com o movimento de soberania alimentar, e foi apoiada por mais de mil OSCs e movimentos sociais (FIAN Internacional, 1997). Esse documento apresentou uma demanda nítida de que o direito à alimentação adequada deve ser denominado o direito à alimentação e à nutrição adequadas, já que o objetivo final da realização desse direito é promover o bem-estar e a saúde nutricionais. O código também adentrou em questões do quadro de referência da soberania alimentar.

Em seu relatório de 1999 (Eide, 1999) sobre a realização do direito à alimentação e do direito a estar protegido contra a fome, Eide (o primeiro Relator da ONU sobre o Direito à Alimentação) destacou a necessidade de se prestar atenção a três dimensões nutricionais: (1) a abordagem do ciclo vital para compreender a nutrição, (2) o papel da má nutrição de mulheres e meninas na transmissão intergeracional da má nutrição; e (3) o carga dupla da má nutrição, ou seja, a coexistência de diferentes formas de má nutrição (subnutrição, deficiências de micronutrientes e sobrepeso/obesidade) e de doenças relacionadas.

As Diretrizes de 2004 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) sobre o Direito à Alimentação Adequada (Conselho da FAO, 2005) tiveram um papel pioneiro como o primeiro documento adotado por Estados-Membro, fora do sistema de direitos humanos de Genebra, sobre como operacionalizar um direito econômico, social e cultural. As Diretrizes reafirmam a necessidade de fortalecer os sistemas nacionais de direitos humanos, de elaborar estratégias nacionais intersetoriais e participativas de segurança alimentar e nutricional e de implementar, de forma coordenada, um conjunto amplo de políticas, da produção ao consumo (incluindo políticas sociais), direta e indiretamente relacionadas à promoção e proteção do direito à alimentação adequada. No entanto, as Diretrizes fracassaram em abordar adequadamente: o papel da governança global e das obrigações extraterritoriais dos Estados, incluindo a regulação pública das multinacionais e de outras atividades de negócios; a realização plena dos direitos das mulheres; e a atenção urgente à nutrição ao longo da cadeia de alimentos e como dimensão fundamental da realização plena do direito à alimentação.

Em resumo, as Diretrizes fracassaram na abordagem das demandas principais de movimentos sociais pela soberania alimentar, pelo reconhecimento pleno dos direitos das mulheres e pela indivisibilidade de alimentação e da nutrição, como expressado no Código de Conduta, e, portanto, não enfrentou a concentração crescente e persistente da riqueza e do poder político e econômico.

³ Consórcio ETO. Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados nas áreas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2012. *No original*: ETO consortium. Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights ETO consortium, em: http://www.fian.org/fileadmin/media/publications/2012.02.29_Maastricht_Principles_on_Extraterritorial_Obligations.pdf, acessado em 17 de setembro de 2014.

As determinantes sociais, políticas e econômicas da fome e da má nutrição

Em essência, nós dependemos para nossa alimentação e nutrição da capacidade de plantas de transformarem a energia solar, água e nutrientes do solo em alimentos ricos em energia, nutrientes e sabor. Nós somos feitos de luz solar transformada em organismos complexos, com a capacidade de pensar, sentir e agir, individual e coletivamente.

A fome e a má nutrição não existem porque o sol discrimina, ou porque não há terra fértil suficiente ou alimentos disponíveis. Elas se materializam porque sociedades foram estruturadas de acordo com os interesses de grupos sociais politicamente e economicamente hegemônicos. Isso leva à produção e à reprodução do acesso limitado, para a grande maioria das pessoas, a recursos naturais e produtivos, a empregos com salários que assegurem uma existência digna e a condições adequadas de trabalho, à moradia, à amamentação, à saúde, à seguridade social e à proteção social, entre outros.

A fome e a má nutrição ocorrem porque mulheres continuam a ser tratadas como cidadãs de segunda categoria na maior parte do mundo, com controle limitado sobre suas vidas e sobre seus direitos sexuais e reprodutivos e com acesso limitado à terra, a recursos produtivos, à educação, a empregos e a salários equiparados. Além disso, elas são sujeitadas à violência em seus lares e na sociedade e têm garantia limitada do direito a amamentar. As taxas altas de casamento infantil no Sul da Ásia (próximo a 50%) e na África Subsaariana, Central e Ocidental (acima de 40%) impactam a má nutrição feminina e infantil. Isso ocorre de forma ainda mais severa no Sul da Ásia, onde o status social de mulheres é mais baixo.

A fome e a má nutrição ocorrem porque políticas nacionais e internacionais levaram a décadas de concentração de riqueza nos níveis nacional e internacional e levaram à situação em que multinacionais têm volumes de negócios maiores do que os da maior parte das economias nacionais. Essas políticas têm se distanciado cada vez mais da soberania popular, já que são desenvolvidas principalmente para servir aos interesses das elites poderosas. Elas promovem uma abordagem fragmentada que também serve a esses interesses e que certamente não é equipada para lidar com as determinantes estruturais sociais, econômicas e políticas da fome e da má nutrição. Pelo contrário, o modelo socioeconômico globalmente hegemônico de desenvolvimento continuamente produz e reproduz mais desigualdade, mais exclusão e mais fome e má nutrição.

O processo da alimentação: transformando natureza em pessoas⁴

Não há nada mais básico para todo ser vivo do que os atos de respirar, comer e beber. Fazer essas ações nos garante a água e os nutrientes presentes nos alimentos que comemos e bebemos e o oxigênio do ar que respiramos, os quais são necessários para ajudar a construir nossos tecidos, para crescermos, nos desenvolvermos, nos movermos e nos reproduzirmos. Isto é, para viver. Sem tudo isso, uma pessoa fica fraca, adoece e morre, ou, quando a pessoa sobrevive, pode

⁴ Essa seção foi extraída e atualizada de “Segurança Alimentar e Nutricional: transformando natureza em gente” (Valente, 2002).

sofrer séria obstrução de seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional – principalmente se for um bebê ou criança. Ademais, o processo social no qual o ato de alimentar-se está inscrito claramente reflete as complexidades entrelaçadas e a riqueza de nossa relação, enquanto indivíduos e comunidades, com o processo de alimentação, com a natureza e uns com os outros, como seres humanos.

O ato de comer e de nutrir-se é muito mais que um ato instintivo movido pela sensação de fome. Seres humanos não se alimentam com ferro, proteínas e vitaminas. Nós nos alimentamos com refeições, que são socialmente produzidas desde o momento de semeadura e colheita de culturas alimentares diversificadas, até o momento do preparo e da partilha. Seres humanos, ao longo de sua evolução, desenvolveram uma relação complexa com o processo alimentar, transformando-o em um ritual rico de criatividade, partilha, amor, solidariedade e comunhão entre seres humanos e com a natureza, permeado pelas características culturais de cada comunidade e agrupamento humano.

Ao alimentar-se junto a sua família, amigos e comunidade, comendo pratos típicos de sua infância e cultura, o indivíduo e o grupo, além de restabelecer a sua energia física e saúde, reafirmam a sua identidade cultural, o seu domínio sobre o curso da vida e sobre a dignidade humana. Ao comer, portanto, nós não apenas buscamos satisfazer o impulso da fome ou satisfazer nossas necessidades nutricionais. Ao nos alimentarmos, uns aos outros, e a nossas famílias, amigos e estranhos, aproveitando refeições preparadas de acordo com receitas ancestrais ou familiares, nós nos reconstruímos enquanto seres humanos em nossas dimensões orgânica, intelectual, psicológica, cultural e espiritual⁵. Quando crianças são exclusivamente amamentadas pelos primeiros seis meses de vida e então alimentadas, estimuladas e cuidadas de forma adequada, elas têm chances melhores de desenvolver seu potencial pleno, de interagir mais ativamente com seu ambiente e de construir suas capacidades de aprender, socializar e desenvolver sua própria humanidade, acessando a riqueza socialmente produzida de cultura, história, ciência e informação. Não é por acaso que todas as festividades comunitárias e familiares, e a maioria dos rituais religiosos, envolvem a preparação e a comunhão de refeições. Essa é uma forma preciosa de reafirmar nossa identidade e nossa diversidade cultural, no contexto da universalidade de ser humano.

O quadro conceitual do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas precisa captar todas essas dimensões.

A centralidade da promoção plena dos direitos humanos das mulheres

A realização plena dos direitos humanos das mulheres é central para a realização completa do direito à alimentação e à nutrição adequadas para todos e todas. Apesar dos avanços que mulheres conquistaram em relação às condições passadas, a maioria das mulheres no mundo hoje ainda são submetidas a diversas camadas de discriminação e violência estruturais, nos níveis social, comunitário e

⁵ Qual seria o impacto para mexicanos de não poder mais comer *tortillas*? Ou para franceses, se precisassem abrir mão de vinho, queijo e pão? Ou para os alemães, se não pudessem aproveitar *sauerkraut* e salada de batata?

doméstico. Essa situação tem consequências negativas para o aproveitamento pleno pelas mulheres de seu potencial humano nos níveis físico, cognitivo e psicológico. Ao passo que isso tem levado a violações sistemáticas de direitos e a muito sofrimento, mulheres também têm reagido fortemente, tornando-se uma das mais importantes fontes de propostas de mudanças sociais, questionando diretamente as raízes patriarcais do modelo hegemônico de desenvolvimento.

Uma dimensão adicional da violência imposta a mulheres no campo da alimentação e da nutrição é que elas são sistematicamente reduzidas a seus papéis como mães e provedoras primárias da segurança alimentar e nutricional. Em muitos documentos de políticas públicas, até meninas são tratadas como “futuras mães” ao invés de mulheres que têm o direito a desenvolver-se, estudar e decidir as vidas que planejam para si mesmas – inclusive a decisão, no momento apropriado para elas, se elas querem ter relações sexuais e se reproduzirem. Essa representação dos documentos contribui para tornar mulheres e seus direitos invisíveis nas políticas de segurança alimentar e nutricional. Quando as demandas de mulheres não são levadas em consideração de forma adequada, as políticas e programas tendem a sobrecarregar mulheres com ainda mais responsabilidades.

Assim, a promoção plena dos direitos das mulheres é central para a realização do direito à alimentação e à nutrição adequadas, porque grande parte da má nutrição de mulheres, bebês e crianças no mundo hoje é consequência direta da violência e discriminação estruturais contra mulheres. A má nutrição de mulheres, o baixo peso de recém-nascidos, a má nutrição infantil e o nanismo nutricional de crianças pequenas, bem como suas graves consequências na vida adulta, são, em grande medida, devidos ao fato de mulheres serem negadas as oportunidades de controlar suas vidas e corpos, de ser bem-alimentadas, de estudar, de definir quando e com quem querem se relacionar sexualmente, formar relações afetivas e procriar. Uma menina forçada a engravidar antes de se tornar fisiologicamente madura (em média, três anos após a menarca são necessários) ainda está crescendo, e o feto vai competir com ela por nutrientes. Isso afetará negativamente o status nutricional tanto da mãe como do feto. A violência contra meninas e mulheres, através de infanticídio, práticas discriminatórias de alimentação, casamento infantil, gravidez de adolescentes, estupro e normas que violam a autonomia de mulheres de decidir sobre sua vida e corpo influenciam não apenas o direito de mulheres e meninas à alimentação e nutrição, mas também o direito de seus filhos. Esse fenômeno é chamado de reprodução intergeracional da má nutrição (James et al., 2000).

O atraso de desenvolvimento por desnutrição crônica no útero e na infância, especialmente até dois anos de idade, tem consequências a curto e longo prazo. No curto prazo, a limitação afeta o desenvolvimento do cérebro, o crescimento do corpo e leva à programação metabólica tendente à acumulação de gordura. No médio e longo prazo, ela afeta o desenvolvimento cognitivo, a capacidade de trabalhar, o desenvolvimento do sistema imune e leva ao risco significativamente elevado de obesidade e de doenças não transmissíveis. A coexistência da subnutrição e da obesidade, ambas com suas consequências negativas à saúde, é denominada o “carga dupla”.

Estudos recentes claramente indicam que, quando mulheres se empoderam,

umentam a sua autoestima pelo apoio mútuo e enfrentam abusos juntas, como mulheres, as taxas de nanismo nutricional de crianças caem drasticamente em suas comunidades⁶. Tem sido dada pouca atenção a essa solução na luta contra a fome e a má nutrição.

Limites do quadro de referência da segurança alimentar e nutricional e o valor agregado pela soberania alimentar

Conceituar o direito à alimentação adequada somente dentro do quadro de referência da segurança alimentar nacional, mesmo em sua versão mais atualizada, limita a compreensão desse direito às dimensões de disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade de alimentos e limita o reconhecimento da nutrição a um resultado potencial, no limite. Ao fazê-lo, a discussão não enfrenta as causas originárias da insegurança alimentar e nutricional. A maioria das causas, seja de natureza nacional ou internacional, são, dessa forma, vistas como externas ao mandato de organizações e instâncias de políticas intergovernamentais que lidam com a segurança alimentar e nutricional. Essa é definida pelo Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) assim:

“A segurança alimentar existe quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico, econômico e social à alimentação suficiente, segura e nutritiva para atender às suas necessidades nutricionais e preferências de alimentos para uma vida ativa e saudável. A dimensão nutricional é parte integral do conceito de segurança alimentar e do trabalho do Comitê.” (FAO, 2012)

Principalmente desde a instituição da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994, o conceito de segurança alimentar foi fortemente influenciado pelas intensas disputas entre a visão do mundo industrializado e de algumas economias emergentes (que afirmam que o comércio livre da agricultura internacional é a melhor solução para enfrentar a insegurança alimentar no nível nacional) e a visão de governos de países que vivem a difícil realidade da insegurança alimentar, por causa da incapacidade de comprar alimentos em mercados internacionais e/ou porque são incapazes de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a comida suficiente, por causa das dinâmicas econômicas e políticas, nacionais e globais, sobre as quais eles não têm nenhum controle.

Apesar desse contexto, o quadro de referência hegemônico da segurança alimentar e nutricional não inclui discussões sobre a governança global de alimentos e da nutrição. O fato da maioria dos países com insegurança alimentar terem sido

6 “As estratégias de empoderamento variavam da promoção do empreendedorismo feminino a grupos de autoajuda em que mulheres e meninas podiam falar de assuntos objetos de tabu como casamento precoce, dote e violência contra mulheres. Antes relutantes a deixarem seus lares por causa de assédio nas ruas, as mulheres e meninas de SHOUHARDO começaram a viajar a mercados para comprar e vender bens, conforme os dados. Elas começaram a desafiar homens que assediavam mulheres e meninas nas ruas. E, pesquisadores descobriram, elas tiveram um papel maior em tribunais tradicionais de comunidades, liderando decisões como nunca antes.” (Para mais informações, ver CARE, 2007)



forçados a ficar cada vez mais dependentes da importação de alimentos – pelo ajuste estrutural e por regras de comércio e investimento internacional – e, portanto, mais vulneráveis às flutuações globais dos preços de alimentos, é visto como algo que não deveria ser enfrentado pelos fóruns de segurança alimentar, reafirmando a hierarquia normativa das regras da OMC. Como resultado, muitos debates sobre políticas de segurança alimentar não enfrentam as causas principais da fome e da má nutrição, identificadas acima, e a discussão resume-se a como remendar a situação no nível nacional, por redes de segurança, assistência por doação de alimentos e pressões para abrir o país a investimentos e à expansão do modelo agroindustrial voltado a exportação. De fato, a discussão sobre ligações entre a segurança alimentar e nutricional e questões como interesses corporativos, apropriação de terras e expropriação de povos, impacto de biocombustíveis em pequenos agricultores, a financeirização da produção de alimentos e subsídios à exportação e ao comércio tem sido bloqueada por países industrializados em fóruns de segurança alimentar – a despeito de pequenos avanços no CSA – sob o argumento de que essas questões são discutidas em outros espaços.

Por outro lado, o quadro conceitual da soberania alimentar tem estado em constante evolução, sob a influência viva de pessoas e movimentos sociais que lutam para alimentar a si mesmos e a suas comunidades e para preservar seus modos de produção da vida e a dignidade humana. Esse quadro apresenta uma alternativa poderosa para se analisar a economia política e social dos alimentos, da nutrição e da saúde. O conceito tem sido aperfeiçoado pelas alianças cada vez mais amplas em torno do movimento de soberania alimentar, com a inclusão de novos atores sociais. A definição de soberania alimentar adotada na Declaração de Nyéleni (2007) claramente evidencia isso:

“Soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos por métodos ecologicamente seguros e sustentáveis, e abrange o direito dos povos a decidir sobre os próprios sistemas alimentares e agrícolas. Ela coloca as aspirações e necessidades daqueles e daquelas que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração de políticas e sistemas de alimentos, em vez das demandas de mercados e corporações. Ela defende os interesses e a inclusão da próxima geração. A soberania alimentar oferece uma estratégia para resistir a e desmantelar o atual regime corporativo de comércio e alimentos, e aponta para sistemas alimentares, agrícolas, pesqueiros e pastorais determinados por produtores e usuários locais. Ela prioriza as economias e mercados locais e nacionais e empodera camponeses e a agricultura familiar, a pesca artesanal, o pastoreio tradicional e a produção, distribuição e consumo de alimentos baseados na sustentabilidade ambiental, social e econômica. A soberania alimentar promove o comércio transparente que garante rendas justas para todas as pessoas, assim como os direitos de consumidores de controlar sua alimentação e nutrição. Ela assegura

FIAN BRASIL



que os direitos ao uso e manejo da terra, territórios, águas, sementes, animais de criação e da biodiversidade estejam nas mãos daqueles e daquelas de nós que produzem alimentos. A soberania alimentar implica em novas relações sociais livres da opressão e da desigualdade entre mulheres e homens, povos, grupos sociais, classes sociais e econômicas e gerações.”

Em resumo, o quadro de referência da soberania alimentar centraliza a dimensão do poder, identificando quem deve controlar os recursos produtivos e naturais e o uso deles, quem deve definir políticas relacionadas à alimentação e à nutrição, e quem deve regular atores poderosos econômicos e políticos, incluindo aqueles agindo no nível internacional - principalmente transnacionais. Além disso, esse quadro destaca a necessidade de eliminar a opressão e a desigualdade nos níveis individual e coletivo, reconhecendo que a realização plena dos direitos de mulheres é central para a realização da soberania alimentar.

Ademais, diferentes grupos sociais dentro do movimento pela soberania alimentar enfatizam a promoção da biodiversidade na produção local e regional, de acordo com os princípios e práticas agroecológicos, como ferramenta potencial para promover dietas diversificadas, saudáveis, seguras e nutritivas, eliminando também a contaminação de alimentos com agrotóxicos. Essa abordagem também tem um potencial de impacto na sustentabilidade de sistemas alimentares, pela redução das emissões de gases de efeito estufa, e contribui para a redução do consumo de alimentos ultraprocessados. Mais recentemente, representantes urbanos juntaram-se ao movimento, trazendo contribuições da agricultura sustentada pela comunidade, da agricultura urbana e da economia solidária.

Dentro desse quadro, o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas pode ser desenvolvido de forma mais profunda para se tornar uma ferramenta poderosa nas mãos de um espectro mais amplo de atores sociais.

Aplicando o novo quadro de referência: o desafio de superar a fragmentação de políticas de organizações e agências da ONU

Seguindo uma abordagem conceitual fragmentada da realidade da alimentação, alimentos, saúde e nutrição, diferentes convenções, tratados, códigos, diretrizes e resoluções lidam com essas questões a partir de diferentes ângulos. A implementação dessas normas e acordos é monitorada por muitas instâncias intergovernamentais e agências técnicas diferentes, lidando com constelações igualmente diferentes de OSCs e movimentos sociais. Por exemplo, os conflitos relacionados à governança do acesso a e do controle sobre terra, territórios, florestas e recursos pesqueiros receberam, recentemente, atenção especial por causa do intenso aumento do açambarcamento de terras associado à crise de volatilidade de preços de alimentos de 2008-2009. O Comitê de Segurança Alimentar (2012)⁷ facilitou a aprovação das Diretrizes sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos

⁷ O Secretariado do CSA é composto pela FAO, FIDA, o Programa Mundial de Alimentos e Bioversity.



Pesqueiros e Florestais. Porém, as denúncias do açambarcamento de terras continuam a ser apresentadas ao Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aos Relatores Especiais sobre o Direito à Alimentação e sobre os Direitos dos Povos Indígenas e, ocasionalmente, para o Conselho de Direitos Humanos, mas não para o CSA. Todos esses instrumentos de direitos humanos têm poder muito limitado para impor sanções e podem somente produzir recomendações aos Estados-membro, as quais são usadas por movimentos sociais e OSCs para cobrar a responsabilidade dos governos. Essa fragmentação exacerba a falta atual de responsabilização e leva à impunidade de violadores e abusadores, em particular de atores poderosos, como transnacionais.

A situação dos direitos das mulheres e de crianças em relação ao acesso à terra, à renda, à alimentação e à nutrição é ainda mais fragmentada. Os direitos das mulheres à autodeterminação, a estarem protegidas contra a violência e a discriminação de todo tipo, inclusive contra o casamento infantil, e de acesso à terra são abordados pelo Comitê da CEDAW (Assembleia Geral da ONU, 1979), pela ONU Mulheres, pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, pela FAO, pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros. Porém, essas agências raramente coordenam ações e recomendações entre elas. O Comitê da CEDAW hesita em lidar com o conceito pleno do Direito à Alimentação Adequada para mulheres, e enfrenta a questão apenas da perspectiva da discriminação e da nutrição de mulheres grávidas ou do meio rural. O direito de mães a amamentarem é indiretamente mencionado na CEDAW, mas é efetivamente abordado na Convenção sobre os Direitos da Criança (Assembleia Geral da ONU, 1989) e em resoluções da OIT e da OMS relacionadas à licença-maternidade e à proteção e promoção da amamentação. Para crianças, o direito a alimentos nutritivos é mencionado também na Convenção sobre os Direitos da Criança e abordado de forma mais atenta pela OMS e pela UNICEF como direito à nutrição, com uma abordagem um pouco diferente daquela usada dentro da FAO em relação ao direito à alimentação.

Esforços têm sido feitos por OSCs e por movimentos sociais, com sucesso limitado, para tentar reunir os Comitês dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da CEDAW e da Convenção sobre os Direitos da Criança para que possam discutir conjuntamente as diferentes dimensões da alimentação, dos alimentos, da saúde e nutrição com que cada um lida, com o objetivo de melhor integrar suas atividades e recomendações em tópicos relacionados.

O Comitê de Segurança Alimentar, em seu processo de reforma de 2009, sob a pressão da sociedade civil e de abordagens mais integradas de governança recentemente implementadas por alguns países (como o Brasil), propôs que sua abrangência fosse ampliada para melhor integrar questões de nutrição em seu quadro conceitual e em suas discussões. No entanto, apesar dessas boas intenções, o CSA prestou pouca atenção à inclusão de questões-chave de nutrição em seus tópicos prioritários da agenda, os quais continuam a ser mais relacionados à agricultura e à produção de alimentos. Isso reflete, em grande parte, realidades nos níveis nacionais, nos quais agricultura, alimentação e nutrição são geralmente competências de

FIAN BRASIL

ministérios diferentes e há pouca coordenação de políticas. Consequentemente, delegações do CSA das capitais são compostas majoritariamente por funcionários de ministérios de agricultura, com poucas exceções.

Até 2008, o Comitê Permanente de Nutrição da ONU (SCN) tinha um papel importante em harmonizar iniciativas relacionadas à nutrição empreendidas por mais de 17 agências e programas intergovernamentais e em facilitar a articulação entre iniciativas de governos e da sociedade civil. De 1999 a 2008, o Comitê atuou como uma interessante iniciativa de governança participativa, que envolveu governos, agências da ONU e um amplo espectro de OSCs. Porém, esse processo foi interrompido em 2008, com a desestruturação do Comitê Permanente de Nutrição na forma como ele existia, sob a liderança de Ann Veneman, que naquele momento também liderava a UNICEF. Veneman tinha sido, anteriormente, chefe do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, sob George W. Bush, negociadora do NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) e membra do conselho de uma empresa ligada à Monsanto e ela é atualmente membra do conselho de diretores da Nestlé⁸.

Essa mudança foi claramente feita em resposta à recusa firme dos representantes da sociedade civil, assim como de muitos governos, à inclusão do setor privado, incluindo multinacionais de alimentos, como uma nova base representativa do Comitê. Outra questão importante ligada a essa mudança foi o forte questionamento pela sociedade civil da proposta do Banco Mundial de usar o Comitê Permanente de Nutrição como o canal para estabelecer a Parceria Público-Privada (PPP) que depois se tornou a iniciativa *Scaling Up Nutrition* (SUN – Movimento para o Fomento da Nutrição), com forte participação do setor privado. A Fundação Bill & Melinda Gates financiou a “avaliação externa” que foi usada como argumento para fechar o Comitê. Desde a sua desestruturação e sua redução ao papel de facilitador da plataforma SUN da ONU, não há fórum global de interesse público para discutir e harmonizar iniciativas de nutrição.

No contexto desse vácuo de governança da alimentação e nutrição global, há riscos de maior captura corporativa. Desde 2009, as movimentações em direção à captura corporativa dos espaços de governança da alimentação e da nutrição têm se tornado mais visíveis através da iniciativa SUN (IBFAN, 2012), da Nova Aliança do G8 para a Segurança Alimentar e Nutricional para a África (FIAN, 2014), e outras iniciativas, em linha com as estratégias traçadas na Iniciativa Global de Reformulação (*Global Redesign Initiative*) do Fórum Econômico Mundial (2010).

O recente processo preparatório intergovernamental da Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição (Roma, 2014), 22 anos após a Primeira Conferência (ICN), não tem ajudado, ao menos até o momento da escrita desse artigo, a pavimentar o caminho para um trabalho mais integrado da segurança alimentar e da nutrição a nível global, já que o processo facilitado pela OMS e pela FAO não envolveu o CSA, e nem o CSA propôs envolver-se nele.

⁸ <http://www.organicconsumers.org/corp/veneman.cfm>, acessado em 24 de setembro de 2014.

Um exemplo de fragmentação: o processo preparatório da ICN2 – desafios e resultados

A Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição (ICN2) é organizada pela FAO e pela OMS, com o apoio de diversas outras organizações e estruturas internacionais⁹, e ocorrerá de 19 a 21 de novembro de 2014 em Roma. Ela fará o balanço do progresso feito desde a primeira ICN em 1992 e discutirá as ações subsequentes, tendo como um dos objetivos centrais o fortalecimento da coerência e cooperação em políticas entre atores internacionais.¹⁰

No momento em que esse artigo estava sendo finalizado, menos de um mês antes da Conferência, o processo preparatório não tinha envolvido o Comitê de Segurança Alimentar (2009) em nenhuma forma, apesar de ele ser definido por Estados-membro como:

“...a principal plataforma inclusiva internacional e intergovernamental para que um vasto espectro de partes interessadas e comprometidas possa trabalhar junto, de forma coordenada e em apoio a processos liderados por países, rumo à eliminação da fome e à garantia da segurança alimentar e nutricional para todos os seres humanos. O CSA trabalhará para um mundo livre da fome, no qual países implementem diretrizes voluntárias para a realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto de segurança alimentar nacional.”

Como pode o processo do ICN2 falhar em envolver um dos mais importantes espaços de formulação internacional de políticas para a segurança alimentar e nutricional, principalmente considerando que a conferência pretende promover a coerência de políticas e lançar uma Década da Nutrição? Isso leva a uma segunda pergunta: com o que as políticas de nutrição deveriam ser coerentes?

Considerando que as versões provisórias dos documentos de resultados pouco mencionam o compromisso em promover o direito à alimentação adequada e que o CSA foi deixado de fora do processo, a coerência proposta não parece ser com os direitos humanos e nem com a promoção da segurança alimentar e nutricional. Ademais, essa proposta certamente não é coerente com as demandas das OSCs e de organizações populares, já que a sociedade civil não foi convidada e nem teve permissão para participar efetivamente da discussão dos documentos de resultados. A ICN2 tem, na verdade, adotado um modelo de participação da sociedade civil compatível com o usado no século passado: na conferência, a sociedade civil terá quinze minutos para apresentar suas posições aos Estados-membro, depois de todas as decisões terem sido tomadas e todos os governos terem se pronunciado. Nesse contexto, a sociedade civil demandou que sua declaração fosse incluída como um dos

⁹ Para ler mais sobre a ICN2 e seus objetivos, ver <http://www.fao.org/about/meetings/icn2/en/>, acessado em 17 de setembro de 2014.

¹⁰ <http://www.fao.org/about/meetings/icn2/background/en/>, acessado em 17 de setembro de 2014.

resultados oficiais da Conferência, como uma pré-condição para participar nela – e isso foi finalmente aceito pelos organizadores da conferência.

O que está em jogo na ICN2?

Para alguns países industrializados poderosos e para o setor corporativo privado (agronegócio, as indústrias dos alimentos, das bebidas e do *fast food*, entre outros), a ICN2 é vista como uma oportunidade para legitimar as iniciativas de segurança alimentar e nutricional do G8, do G20 e de outros espaços, como o “movimento” SUN, a Nova Aliança do G8 para a África e a Nutrição para o Crescimento (*Nutrition for Growth* - Reino Unido). Essas iniciativas foram implementadas sem que fossem adequadamente discutidas em todos os fóruns intergovernamentais inclusivos, como o CSA, a FAO e a OMS, e são todas caracterizadas pela forte presença do setor corporativo privado em sua governança.

O setor privado está, de fato, fazendo lobby em favor de abordagens baseadas em mercado nos preparativos para a conferência. Entre suas iniciativas, o movimento SUN e a Aliança do G8 priorizam “iniciativas específicas de nutrição”, como a adição de vitaminas e minerais a produtos alimentícios e a promoção da biofortificação pelo uso da engenharia genética. Essas “iniciativas específicas de nutrição” tendem a servir a interesses do setor privado e enfraquecem sistemas locais baseados em camponeses e a realização da soberania alimentar.

Nesse contexto, OSCs de interesse público propõem que os espaços de formulação de políticas de alimentação e nutrição devem ser liderados por organismos intergovernamentais e libertos de qualquer influência indevida de interesses corporativos privados.

Qual o papel de OSCs e de movimentos sociais?

O grupo de organizações da sociedade civil da ICN2 reuniu mais de 150 OSCs, movimentos sociais e redes, inclusive aqueles organizados pelos mais afetados pela fome e pela má nutrição, como camponeses, pequenos produtores, mulheres, povos indígenas, habitantes de favelas, trabalhadores, consumidores, entre outros. A plataforma continuou a atrair diferentes grupos cujas dificuldades e lutas relacionam-se às questões de alimentação, saúde e nutrição, como grupos ambientais, defensores e defensoras da amamentação, e grupos de direitos das crianças.

Organizações da sociedade civil foram oficialmente convidadas a participar como observadoras, pela primeira vez, no Grupo de Trabalho Aberto Intergovernamental da ICN2, que ocorreu em Genebra em 22 e 23 de setembro de 2014 e que tinha como missão finalizar as negociações de dois documentos de resultados: a Declaração Política de Roma e o Quadro Para Ação. O convite formal ocorreu menos de uma semana antes do evento. Em preparação para a reunião do Grupo de Trabalho, a sociedade civil elaborou uma forte declaração conjunta¹¹, que questiona o conteúdo dos dois documentos, já que eles continuavam a expressar, e

¹¹ Ver declaração emitida por mais de 150 OSCs em: http://www.fian.org/news/article/detail/cso_statement_to_the_icn_2_open_ended_working_group/, acessado em 24 de setembro de 2014.

até tendiam a intensificar, a fragmentação e a falta de coerência entre políticas no campo da alimentação e nutrição e áreas relacionadas. As principais demandas da sociedade civil são listadas na próxima subseção desse artigo.

As discussões do Grupo de Trabalho confirmaram a esperada polarização entre os interesses dos países industrializados e aqueles dos países mais afetados pela fome e pela má nutrição. As questões mais controversas são relacionadas às tentativas da União Europeia (UE), dos Estados Unidos e do Canadá, entre outros países, de desqualificar qualquer discussão relacionada a questões definidas por aqueles governos como não pertinentes a fóruns de “nutrição”. São exemplos disso:

- A não inclusão nas discussões do reconhecimento de que a falta de acesso físico, econômico e social a recursos produtivos, inclusive por razões políticas, é uma das causas originárias da má nutrição. É de se destacar que a falta de acesso a recursos produtivos, como causa originária e profunda, sequer foi incluída no documento provisório.
- A não realização dos direitos humanos das mulheres e a desigualdade de gênero não foram incluídas como causas originárias da má nutrição.
- O comércio é apresentado como solução para a fome e a má nutrição e o impacto massivo negativo do “livre” comércio internacional na nutrição foi mencionado, mas não foi incorporado ao texto que estava em discussão.
- Os Estados Unidos propuseram deletar uma disposição que proíbe o uso de alimentos como ferramenta política.
- Uma disposição proposta por países da África Ocidental e outros países africanos, que defende a promoção do direito ao desenvolvimento, à autodeterminação e ao exercício do direito à plena soberania sobre riquezas e recursos naturais no contexto da nutrição, está sendo atacada pela UE, América do Norte e região do Pacífico Sul.
- A proposta de garantir o direito à alimentação para refugiados, populações deslocadas e povos sob ocupação estrangeira recebeu forte oposição do Canadá.

Em suas intervenções¹², OSCs reafirmaram sua compreensão de que é papel dos Estados-membro analisar todas as questões que interferem com a realização do direito à alimentação adequada e com direitos relacionados, mesmo se elas são “oficialmente” discutidas em outros espaços, como a OMC, o Conselho de Segurança da ONU e o Fundo Monetário Internacional. A ICN2 é a instância intergovernamental legítima (melhor se em coordenação com o CSA) para exigir que todas as políticas públicas internacionais e nacionais sejam coerentes com o respeito, a proteção e a realização do direito à alimentação adequada – e não a relação inversa –, no contexto da indivisibilidade dos direitos humanos.

¹² Ver comunicado de imprensa emitido pelo Grupo de Alimentação e Nutrição da ICN2 em: http://www.fian.org/news/article/detail/tackling_the_root_causes_of_malnutrition_the_needed_step_to_secure_the_right_to_adequate_food_for_all/, acessado em 24 de setembro de 2014.

O caminho à frente na ICN2 e além dela

As demandas das OSCs no processo da ICN2 avançaram muito nos pontos discutidos nesse artigo e em concordância com um quadro conceitual ampliado para o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e para direitos relacionados. Como mencionado acima, mais de 150 OSCs e organizações populares discutiram e concordam com os seguintes pontos principais:

- Assegurar que a governança do acesso a recursos naturais, à agricultura, à alimentação e à nutrição mantenha-se firmemente nas mãos de governos e NÃO nas mãos de corporações privadas ou PPPs. Além disso, essas questões devem ser coordenadas com o Comitê de Segurança Alimentar, em coerência com a promoção e proteção do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e de direitos relacionados e devem ser livres de influência corporativa indevida em espaços de formulação de políticas.
- Reafirmar e reforçar, em ambos os documentos, a centralidade de produtores e produtoras familiares e de pequeno porte de alimentos. Eles e elas são atores e propulsores fundamentais dos sistemas locais de alimentos e são os investidores principais na agricultura, como internacionalmente celebrado em 2014 como Ano Internacional da Agricultura Familiar. O acesso seguro a e o controle sobre recursos produtivos, como terra, água, sementes e recursos técnicos e financeiros e o acesso à proteção social, especialmente para mulheres, são essenciais para uma dieta diversificada e para a nutrição adequada. Isso deve ser claramente descrito e integrado no Quadro para Ação.
- Ambos os documentos devem afirmar e defender uma concepção do “sistema alimentar global” construída sobre sistemas locais de alimentos e agricultura baseados na soberania alimentar, em produtores de alimentos de pequena escala, na agrobiodiversidade, em fundamentos ecológicos profundos e no uso sustentável de recursos naturais, sementes nativas, conhecimentos tradicionais, mercados e cadeias de valor locais. Ademais, o Quadro para Ação deve abarcar uma definição de produtividade agrícola que incorpore plenamente as dimensões ecológica, social, cultural e política da produção, que considere as atividades produtivas e de subsistência sustentáveis de famílias e comunidades, que seja capaz de fornecer uma dieta saudável e diversificada, de acordo com padrões culturalmente aceitos de alimentação, e que contribua para a redução de gases de efeito estufa.
- A realização plena dos direitos humanos das mulheres é central para a busca do direito à alimentação e à nutrição adequadas para todos e todas. Apesar dos avanços que mulheres conquistaram em relação às condições passadas, a maioria das mulheres no mundo hoje permanecem submetidas a diversas camadas de discriminação e violência estruturais, nos níveis da sociedade, da comunidade e do espaço doméstico. Isso não apenas tem consequências negativas para a realização plena de seu potencial humano, mas também contribui para tornar mulheres e seus direitos invisíveis em políticas de segurança alimentar, leva a programas que tendem a sobrecarregar mulheres com responsabilidades adicionais e promove a reprodução intergeracional da



má nutrição. Promover e proteger os direitos das mulheres, inclusive pelo reconhecimento social do trabalho não pago – através de mecanismos de apoio sociais e comunitários – e pela redistribuição por gênero de trabalhos domésticos, deve, portanto, ser parte integral de uma estratégia efetiva para a redução da má nutrição em todas as suas formas.

- Estados-membro precisam, em primeiro lugar, concordar em acelerar dramaticamente o progresso para atingir *todas as seis* metas globais de nutrição para 2025, que foram unanimemente acordadas em 2012 na Assembleia de Saúde Mundial. É também necessário reconhecer que a má nutrição é a principal causa de mortes de crianças abaixo de cinco anos de idade e assegurar que ambos os documentos abordem as determinantes sociais profundas dessa situação, no lugar de simplesmente propor abordagens de tratamento que somente lidam com os sintomas do problema.
- Assegurar que as instâncias de formulação de políticas de alimentação e nutrição sejam protegidas, em todas as fases e níveis, contra possíveis conflitos de interesse introduzidos por atores econômicos poderosos, inclusive transnacionais. Nesse sentido, recomenda-se aos Estados-membro formular e implementar regras e regulações adequadas sobre conflitos de interesse e revisar de acordo com elas (e possivelmente rescindir) todas as PPPs envolvendo esses atores. Além disso, OSCs propuseram que os Estados-membros regulem as iniciativas do setor corporativo que possam interferir de forma negativa com a realização do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas, dos direitos das mulheres e do direito à saúde. Entre outras formas, essas interferências podem ocorrer por meio do açambarcamento de terras, pela contaminação humana de solos, alimentos e água com agrotóxicos, pela transformação de sementes em *commodities*, pela publicidade de substitutos ao leite materno e pela produção de alimentos ultraprocessados e de *junk food* e a propaganda deles, especialmente (mas não exclusivamente) para crianças.
- Incitar Estados-membro a proteger os espaços de políticas públicas para agricultura, alimentação e nutrição, assegurando que os acordos de comércio e investimentos sejam coerentes com o direito à alimentação e à nutrição adequadas e que as políticas internacionais e nacionais e os investimentos relacionados a alimentos e à agricultura levem à melhoria da nutrição para todos os cidadãos e cidadãs.
- Enfatizar o papel de OSCs e de movimentos sociais como um componente estratégico e claro da implementação de resultados da ICN2. A participação ativa daqueles que representam e/ou estão trabalhando com comunidades que são mais afetadas pela má nutrição deve ser garantida e reforçada tanto no processo de implementação, como na formulação de políticas e legislações subsequentes.

Embora os resultados do processo da ICN2 não fossem conhecidos quando da escrita desse artigo, é esperado que as disputas centrais continuem a ser entre os dois paradigmas opostos de visão de mundo descritos na introdução. Isso foi

FIAN BRASIL



confirmado pelo resultado preliminar das discussões do Grupo de Trabalho Aberto Intergovernamental descritas acima.

O risco principal é que a ICN2 mantenha o paradigma hegemônico e mesmo o fortaleça, tanto em seu quadro conceitual, como na fragmentação das políticas e nas disputas de espaço institucional que derivam desse quadro. O fato de não ter sido proposto nenhum mecanismo claro de governança, coordenação ou responsabilização para a implementação da Década da Nutrição é uma evidente manifestação desse risco iminente. De fato, a questão pendente mais importante é se – e, caso existam, onde e quando – esses mecanismos vão ser decididos.

A Reunião do Grupo de Trabalho Aberto, porém, esboçou uma mudança potencial no cenário. A hegemonia de países do G8 e dos países associados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem visivelmente enfrentado resistência crescente por diversas partes da África, América Latina, Oeste da Ásia e alguns países do Sul e Sudeste da Ásia. Essas regiões aparentam estar organizadas e unidas de forma melhor em torno de alguns princípios e questões políticas centrais, e decidiram defendê-los de forma mais coordenada. Isso ficou claro na discussão sobre autodeterminação e soberania popular sobre recursos naturais, assim como nas discussões sobre responsabilizar governos da OCDE e transnacionais por seus compromissos e ações.

Nesse contexto, as ações de OSCs e de movimentos sociais tornam-se ainda mais relevantes. A sociedade civil decidiu concentrar seus esforços de *advocacy* para assegurar que as ações subsequentes à ICN2 ocorram sob a orientação política do CSA, da FAO e da OMS e dentro das configurações padronizadas de normativas e quadros regulatórios da FAO e da OMS. Além disso, a sociedade civil exige que a implementação da ICN2 nos níveis global e nacional permaneça firmemente sob a liderança de governos e que seja apoiada por esforços harmonizados de agências e programas da ONU, facilitado pela FAO e pela OMS.

OSCs de interesse público estão se organizando para realizar um Fórum da Sociedade Civil imediatamente antes da ICN2, a fim de finalizar as declarações à Plenária da ICN2 e, principalmente, para discutir a sequência da conferência e como cobrar a responsabilidade de governos pelas demandas populares. Ademais, o Fórum das OSCs também terá como meta formular estratégias de como articular as ações de sequência à ICN2 com o trabalho feito pelo Comitê Internacional de Planejamento para a Soberania Alimentar, com o Mecanismo da Sociedade Civil no Comitê de Segurança Alimentar e com a Rede Mundial pelo Direito à Alimentação e à Nutrição.

O caminho adiante

Torna-se mais claro, a cada dia, que o povo e seus movimentos sociais, OSCs e organizações de direitos humanos não devem aceitar a fragmentação de suas vidas, de sua dignidade e de suas lutas. Pessoas não querem ver seus direitos reduzidos a um mínimo inaceitável e caridoso por políticas incoerentes e fragmentadas. Mulheres exigem ser tratadas como iguais. Pessoas querem viver suas vidas plenamente, em paz e em harmonia com a natureza, preservando-a para as próximas gerações. Pessoas não querem trocar sua autodeterminação por redes de segurança, seus territórios por transferências condicionadas de dinheiro ou suas refeições saudáveis e

FIAN BRASIL



culturalmente adequadas, comidas em família ou em comunidade, por produtos altamente processados “ricos” em micronutrientes ou por alimentos transgênicos. Pessoas não querem ver o espaço público governado por interesses corporativos privados.

Nesse artigo, nós tentamos demonstrar como a alimentação e a nutrição são completamente inseparáveis na vida humana e como é fundamental lidar com essas questões em concordância com a promoção dos direitos das mulheres e da soberania alimentar. É, portanto, inaceitável para a sociedade civil que se lide com a alimentação e a nutrição como se elas fossem questões separadas, quando, em verdade, o direito humano à alimentação adequada somente é plenamente realizado quando o bem-estar nutricional e a dignidade humana são atingidos. Nós também argumentamos que é impossível promover a realização plena do direito à alimentação e à nutrição adequadas sem simultaneamente e vigorosamente promover e proteger os direitos das mulheres.

Ainda, nós analisamos o processo preparatório para a ICN2 da perspectiva do quadro conceitual do direito à alimentação adequada e exploramos como esse novo quadro tem ajudado a unir movimentos e organizações da sociedade civil que não haviam trabalhado juntos previamente. Ao passo que muito permanece a ser feito, os primeiros passos são encorajadores.

O quadro de referência dos direitos humanos fornece claramente um conjunto de ferramentas para que movimentos sociais e comunidades possam cobrar a responsabilidade de governos pelas suas obrigações de direitos humanos e pela necessidade de traduzi-las em um conjunto coerente de políticas públicas e programas. Porém, é somente pelas contínuas demandas e lutas do povo e de seus movimentos e organizações que isso pode se realizar. Direitos humanos não são reais a não ser que possam ser reivindicados. Dentro do conceito de soberania alimentar e com uma forte ênfase nos direitos das mulheres, o direito à alimentação e à nutrição adequadas oferece um quadro de referência que é capaz de identificar as causas originárias de violações, expor os responsáveis pelos abusos, exigir reparações e inspirar uma estratégia mais integrada de resistência contra futuros abusos e violações.

A contribuição da FIAN para avançar essa luta conjunta consiste em continuar a promover o novo quadro conceitual para a promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, em parceria próxima com grupos, comunidades e movimentos sociais dos mais atingidos. Isso continuará a ser feito pela documentação de casos de violações, pela *advocacy* dirigida a governos nacionais e a instituições nacionais, regionais e globais de direitos humanos, e pelo avanço da luta, junto a parceiros e redes, pelo fortalecimento do sistema global de direitos humanos. Nesse processo, a FIAN contribuirá para promover e facilitar o melhor esclarecimento do que é esse direito e quais são seus padrões, para melhor coordenação entre organismos regionais de direitos humanos, para recomendações conjuntas entre instâncias de tratados que lidam com as diferentes dimensões desse direito, para a responsabilidade (*accountability*) pelos direitos humanos e para a redução da impunidade de violadores e abusadores.

FIAN BRASIL



FOODFIRST INFORMATION AND ACTION NETWORK
REDE DE INFORMAÇÃO E AÇÃO PELO DIREITO A SE ALIMENTAR
Pelo direito humano à alimentação adequada

Como organizações de direitos humanos, nós devemos fazer a nossa parte e atualizar nossos instrumentos, documentar os abusos por atores econômicos poderosos (como transnacionais) e exigir que governos regulem as atividades globais e nacionais desses atores. Ademais, nós devemos promover e apoiar a unificação progressiva das lutas sociais para uma sociedade e um sistema alimentar mundial baseados em direitos humanos. Somente juntos nós teremos a capacidade de construir uma sociedade mais igualitária, baseada no reconhecimento da indivisibilidade da vida humana e na apreciação de nossas diversidades. Esse novo mundo é possível, a despeito de previsões pessimistas dos poderosos.

Esse é o mínimo que nós podemos fazer em celebração daqueles e daquelas que antes de nós, e ainda agora, dedicam suas vidas, e muitas vezes perdem-nas, para defender os seus e os nossos direitos humanos. Nós devemos isso a todos eles e a todas elas.

FIAN BRASIL

FOODFIRST INFORMATION & ACTION NETWORK | REDE DE INFORMAÇÃO E AÇÃO PELO DIREITO A SE ALIMENTAR
+55 (61) 3224.0454 | valeria@fianbrasil.org.br | www.fianbrasil.org.br
SDS Bloco Q s/n PA, Ed. Venâncio IV, sala 308, CEP: 70393-903, Brasília – DF - Brasil

Referências

CARE (2007) The Case for Measuring Women's Empowerment: A poverty-fighting program in Bangladesh helps children grow taller and underscores the need for more evidence in the movement to empower women and girls worldwide. Quebec: CARE.

CFS (2009) CFS Reform of the Committee on World Food Security, CFS:2009/2 Rev. 2. Outubro. http://www.fao.org/fileadmin/templates/cfs/Docs0910/ReformDoc/CFS_2009_2_Rev_2_E_K7197.pdf, acessado em 17 de setembro de 2014.

CFS (2012) Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security, Rome: FAO. <http://www.fao.org/docrep/016/i2801e/i2801e.pdf>, acessado em 7 de agosto de 2014.

Eide, Asbjørn (1999) The Right to Adequate Food and to be Free from Hunger: Updated study on the right to food, submitted by Mr Asbjørn Eide in Accordance with Sub-Commission Decision 1997/108, E/CN.4/Sub.2/1999/12, 28 de junho.

FAO Council (2005) Voluntary Guidelines to Support the Progressive Realization of the Right to Adequate Food in the Context of National Food Security, adopted by the 127th Session of the FAO Council, November 2004, Rome: Food and Agriculture Organization of the United Nations.

FAO (2012) Coming to Terms with Terminology: Food Security, nutrition security, food security and nutrition food and nutrition security, CFS 2012/39/4, Rome: FAO. <http://www.fao.org/docrep/meeting/026/MD776E.pdf>, acessado em 26 de agosto de 2014.

FIAN International, WANAH, Istituto Internazionale Jacques Maritain (1997) International Draft Code of Conduct on the Right to Adequate food, Heidelberg, FIAN International, Article 4, para. 2 in http://www.iatp.org/files/International_Code_of_Conduct_on_the_Human_Rig.htm, acessado em 1º de agosto de 2014.

FIAN (2014) G8 New Alliance for Food Security and Nutrition in Africa: A Critical Analysis from a Human Rights Perspective. FIAN International & FIAN Germany.

IBFAN (2012) The Scaling Up Nutrition (SUN) Initiative: IBFAN's concern about the role of businesses, UK: IBFAN,



<http://info.babymilkaction.org/sites/info.babymilkaction.org/files/SUN%20IBFAN%2028.11.122.pdf>, acessado em 17 de setembro de 2014.

James, Philip, Kaare R. Norum, Suttalak Smitasiri, Mankombu Sambasivan Swaminathan, Julia Tagwireyi, Ricardo Uauy and Mahbub ul Haq (2000) 'Ending Malnutrition by 2020: An agenda for change in the millennium', final Report to the ACC/SCN by the Commission on the Nutrition Challenges of the 21st Century. ACC/SCN, Geneva, http://www.unscn.org/layout/modules/resources/files/2020Report_1.pdf, acessado em 7 de agosto de 2014.

Nyéleni (2007) Declaration of NYÉLÉNI – Declaration of the Forum for Food Sovereignty, Sélingué, Mali, <http://nyeleni.org/spip.php?article290>, acessado em 26 de agosto de 2014.

UN General Assembly (1948) Universal Declaration of Human Rights, 10 December, 217A (III), <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3712c.html>, acessado em 7 de agosto de 2014.

UN General Assembly (1966) International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, 16 December, United Nations, Treaty Series, vol. 993: 3, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b36c0.html>, acessado em 7 de agosto de 2014.

UN General Assembly (1979) Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women, 18 December, United Nations, Treaty Series, vol. 1249: 13, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3970.html>, acessado em 7 de agosto de 2014.

UN General Assembly (1989) Convention on the Rights of the Child, 20 November, United Nations, Treaty Series, vol. 1,577: 3, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b38f0.html>, acessado em 7 de agosto de 2014.

UN General Assembly (1993) Vienna Declaration and Programme of Action, 12 July 1993, A/CONF.157/23, <http://www.refworld.org/docid/3ae6b39ec.html>, acessado em 11 de novembro de 2014.

United Nations Assembly (1948) Universal Declaration of Human Rights, New York. Article 25, http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf, acessado em 4 de agosto de 2014.

Valente, Flavio L.S. (2002) Direito à Alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez Editora.

Valente, Flavio L.S., Ana-María Suarez Franco and Rita Denisse Córdoba Montes (2015) 'Closing Protection Gaps Through a More Comprehensive Conceptual

FIAN BRASIL



FOODFIRST INFORMATION AND ACTION NETWORK
REDE DE INFORMAÇÃO E AÇÃO PELO DIREITO A SE ALIMENTAR
Pelo direito humano à alimentação adequada

Framework for the Human Right to Adequate Food and Nutrition', in Anne C. Bellows, Flavio L.S. Valente and Stefanie Lemke (eds.) Gender, Nutrition and the Human Right to Adequate Food: Towards an inclusive framework. New York: Taylor & Francis/Routledge.

World Economic Forum (WEF) (2010) Everybody's Business: Strengthening international cooperation in a more interdependent world report of the global redesign initiative, Geneva: WEF, http://www3.weforum.org/docs/WEF_GRI_EverybodysBusiness_Report_2010.pdf, acessado em 24 de setembro de 2014.

Apêndice

Comida

Titãs (Brasil - 1987)

Bebida é água!

Comida é pasto!

Você tem sede de quê?

Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida

FIAN BRASIL

FOODFIRST INFORMATION & ACTION NETWORK | REDE DE INFORMAÇÃO E AÇÃO PELO DIREITO A SE ALIMENTAR

+55 (61) 3224.0454 | valeria@fianbrasil.org.br | www.fianbrasil.org.br

SDS Bloco Q s/n PA, Ed. Venâncio IV, sala 308, CEP: 70393-903, Brasília – DF - Brasil



A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer
Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?
A gente não quer só comer
A gente quer comer
E quer fazer amor
A gente não quer só comer
A gente quer prazer
Pra aliviar a dor
A gente não quer
Só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade
A gente não quer
Só dinheiro
A gente quer inteiro
E não pela metade
Diversão e arte
Para qualquer parte
Diversão, balé
Como a vida quer
Desejo, necessidade, vontade
Necessidade, desejo, eh!
Necessidade, vontade, eh!
Necessidade

*Aqueles e aquelas interessados em ter mais informações sobre as questões e os argumentos apresentados nesse artigo, podem ler o artigo seguinte [em inglês], que contém uma discussão mais detalhada sobre eles: Valente et al. (2015).

FIAN BRASIL